ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 271/80

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica rigorosamente proibido a instalação de Fábricas, Serrarias ou outros qualquer instituição que contribua para poluição sonora no centro da cidade.

Art.2º - Somente será permitido em qualquer outro ponto e periferia a instalação em qualquer ponto da cidade mediante Alvará.

Art.3º - São as seguintes as ruas consideradas como centro da cidade:

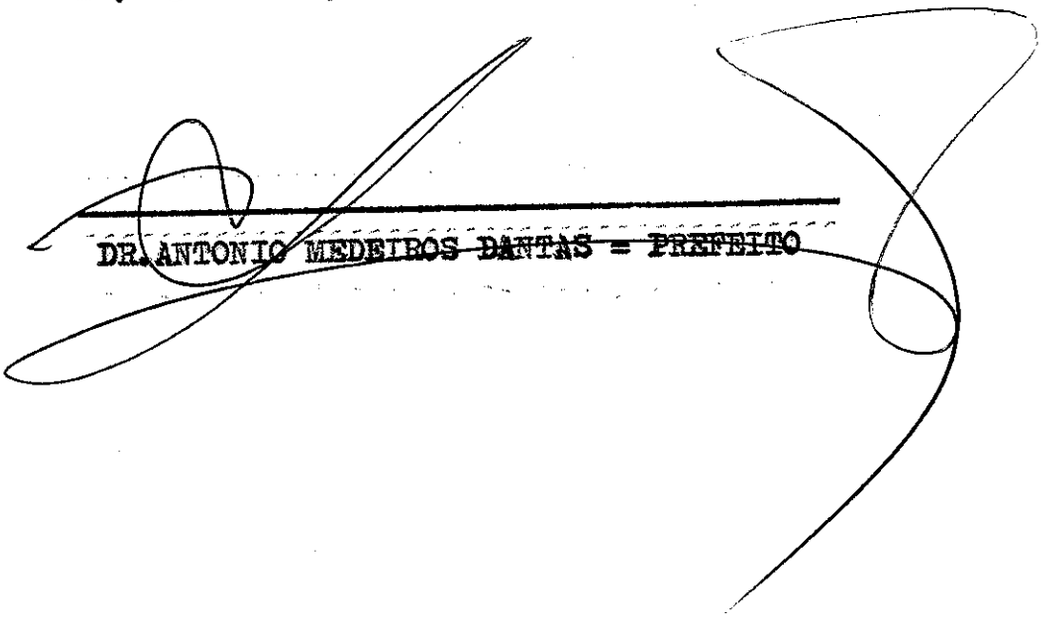
João Pessoa
Floriano Peixoto
Epitácio Pessoa
25 de Janeiro até o local do futuro centro Social
Rua Caetano Dantas até o cruzamento da Pedro Gondin
Pedro Simões
Cassimiro Dantas
15 de Novembro
7 de Setembro até o cruzamento da rua Nova
Sesquicentenário até o Núcleo de Agricultura
Bairro Castelo Branco
Praça Barão do Rio Branco
Travessa Getúlio Vargas
Calçadão Basílio Magno da Fonsêca
Laggo do Mercado Público
Praça Aniceto Pereira
Janduy Carneiro
Assis Chateaubriand

Art.4º - As atuais fábricas, serrarias instaladas poderão continuar mediante instaleções antriormente a data desta Lei num período mínimo de 60 dias passados com os devidos alvarás fornecidos continarão nos pontos em que se encontram instaladas.

Continuação

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 03 de março de 1980.



DR.ANTONIO MEDEIROS DANTAS = PREFEITO